



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços, visando a eventual e futura prestação de serviços de exames periódicos e admissionais para os servidores públicos municipais, dando cumprimento a legislação de medicina e segurança do trabalho, respeitando as necessidades e o interesse público, bem como as disponibilidades financeiras do município, de forma parcelada e a pedido.

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. Prestação de serviços de exames periódicos e admissionais com fornecimento de insumos, mão de obra e equipamentos necessários.

2.2. Os exames somente serão realizados mediante a apresentação da solicitação médica e/ou de uma guia de autorização, sem os quais a empresa vencedora da presente licitação não estará habilitada a efetuar os serviços.

2.3. Os exames serão realizados preferencialmente por agendamento, em dias e horários de expediente normais de funcionamento da empresa detentora da ata de registro de preços.

2.4. Caso haja necessidade da realização de algum exame com urgência, fora do horário de expediente normal da empresa detentora da ata de registro de preços, a mesma deverá fazê-lo sem nenhuma espécie de ônus ou alteração nos custos nos exames.

2.5. Para atender as excepcionalidades e emergências, a empresa detentora da ata de registro de preços deverá manter um número de telefone ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que a Prefeitura possa contatá-la.

2.6. Os exames deverão ser realizados na sede da empresa detentora da ata de registro de preços, que deverá dispor dos equipamentos, da mão de obra treinada e qualificada e dos insumos necessários.

2.7. Esses exames envolvem ações de saúde laboral, situações em que necessitamos da eventual contratação de serviços de terceiros, que possuem os equipamentos modernos dotados de alta tecnologia e dos médicos que os operam e que emitem os laudos dos respectivos exames.

3. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	150	Acuidade Visual;	18,525	2.778,75
02	20	Anti-HBS;	20,00	400,00
03	30	Brucelose;	17,80	534,00
04	15	Colinesterase;	18,04	270,60
05	10	Contagem de Plaquetas;	5,643	156,43
06	20	Creatinina;	9,53	190,66
07	40	EPF;	13,04	521,60



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

08	05	Fator RH;	3,096	65,48
09	10	Fosfatase Alcalina;	9,50	95,00
10	35	Glicemia;	9,24	323,40
11	05	Grupo Sanguíneo;	16,43	82,15
12	80	HBS;	20,00	1.600,00
13	50	HCV;	29,565	1.478,25
14	130	Hemograma Completo;	14,50	1.885,00
15	20	Micológico de Unha Direto;	10,36	207,20
16	30	TGO/TGP;	12,86	385,80
17	30	Toxicológico;	195,00	5.850,00
18	05	TSH;	12,50	62,50
19	20	Ureia;	9,24	184,80
20	10	Urina Tipo 1;	11,70	117,00
21	25	VDRL;	10,80	270,00
22	130	Videolaringoscopia;	290,00	37.700,00
		Valor Global Estimado em R\$		55.158,62

Fonte: 03 (três) cotações extraídas do mercado, conforme cópias em anexo.

Saltinho/SP, 19 de julho de 2019.

Patrícia Ruschel
Diretora do Departamento de Saúde

Dr. João Marcelo de Paiva Agostini
Diretor do Departamento Administrativo



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE
HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e no subitem 9.1.1 do Edital, e para os fins do **Pregão Presencial 31/2019**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: Registro de preços, visando a eventual e futura prestação de serviços de exames periódicos e admissionais para os servidores públicos municipais, dando cumprimento a legislação de medicina e segurança do trabalho, respeitando as necessidades e o interesse público, bem como as disponibilidades financeiras do município, de forma parcelada e a pedido.

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Estadual: _____

Validade desta proposta: _____ (____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de execução: _____

Condições de pagamento: _____

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	150	Acuidade Visual;		
02	20	Anti-HBS;		
03	30	Brucelose;		
04	15	Colinesterase;		
05	10	Contagem de Plaquetas;		
06	20	Creatinina;		
07	40	EPF;		
08	05	Fator RH;		
09	10	Fosfatase Alcalina;		
10	35	Glicemia;		
11	05	Grupo Sanguíneo;		
12	80	HBS;		
13	50	HCV;		
14	130	Hemograma Completo;		
15	20	Micológico de Unha Direto;		
16	30	TGO/TGP;		
17	30	Toxicológico;		
18	05	TSH;		
19	20	Ureia;		
20	10	Urina Tipo 1;		
21	25	VDRL;		
22	130	Videolaringoscopia;		
		Valor Global em R\$		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

(razão social na empresa)

CNPJ: _____ com sede na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável legal)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____,
inscrito no CNPJ: _____, por intermédio de seu
representante legal, _____
portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2019.

assinatura

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

com sede na _____,

CNPJ _____, representada

pelo senhor _____, credencia o

senhor _____,

portador do RG _____ e do CPF _____,

para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 31/2019**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

_____ de _____ de 2019.

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PERIÓDICOS E ADMISSIONAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DANDO CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, RESPEITANDO AS NECESSIDADES E O INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA E A PEDIDO

DATA: ____ de ____ de 2019.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 31/2019.

PROCESSO: ____/2019.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a prestar serviços ao MUNICÍPIO, em caráter eventual e futuro, **de exames periódicos e admissionais para os servidores públicos municipais, dando cumprimento a legislação de medicina e segurança do trabalho, respeitando as necessidades e o interesse público, bem como as disponibilidades financeiras do município, de forma parcelada e a pedido**, nos termos do “Anexo I – Termo de Referência” ao **Pregão Presencial 31/2019**, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de seguros, impostos, taxas, transporte, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Total
01	150	Acuidade Visual;		
02	20	Anti-HBS;		
03	30	Brucelose;		
04	15	Colinesterase;		
05	10	Contagem de Plaquetas;		
06	20	Creatinina;		
07	40	EPF;		
08	05	Fator RH;		
09	10	Fosfatase Alcalina;		
10	35	Glicemia;		
11	05	Grupo Sanguíneo;		
12	80	HBS;		
13	50	HCV;		
14	130	Hemograma Completo;		
15	20	Micológico de Unha Direto;		
16	30	TGO/TGP;		
17	30	Toxicológico;		
18	05	TSH;		
19	20	Ureia;		
20	10	Urina Tipo 1;		
21	25	VDRL;		
22	130	Videolaringoscopia;		
		Valor Global em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até ____ (____) dias corridos após a regular prestação dos serviços, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª - DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços devem ser prestados nas dependências da Detentora da Ata de Registro de Preços, com a disponibilização dos equipamentos/aparelhos, mão de obra e insumos necessários, inclusive a emissão dos respectivos laudos que devem ser assinados por profissional regularmente habilitado para tal.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1. A DETENTORA obriga-se a manter um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;
- 11.1.5. Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002 e posteriores alterações;
- 11.1.6. Decreto Federal 3.555/2000, de 08/08/2000;
- 11.1.7. Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013 e posteriores alterações;
- 11.1.8. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada em conjunto pela senhora Patrícia Ruschel, Diretora de Saúde, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, e pelo Dr. João Marcelo de Paiva Agostini, Diretor Administrativo, advogado, portador do RG 30.321.805-8/SSP/SP e do CPF 277.259.428-90, aos quais competirá zelar pela sua perfeita execução.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, a gestora da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto com preço registrado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitida a execução dos serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.6. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
Município de Saltinho

Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP;

DETENTORA DA ATA: _____;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ____/2019; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 31/2019; PROCESSO: ____/2019;

OBJETO: Registro de preços, visando a eventual e futura prestação de serviços de exames periódicos e admissionais para os servidores públicos municipais, dando cumprimento a legislação de medicina e segurança do trabalho, respeitando as necessidades e o interesse público, bem como as disponibilidades financeiras do município, de forma parcelada e a pedido;

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone: _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: ____/____/____;

Endereço residencial completo: _____;

E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____